



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2001-PMM

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 014/2000, de 26 de dezembro de 2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os dispositivos a seguir mencionados da Lei Complementar nº 014, de 26 de dezembro de 2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macapá as Autarquias e das Fundações Públicas e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º.
§ 1º. As funções de confiança (CAI) somente poderão ser preenchidas por servidores do quadro efetivo, e os cargos em comissão (DAS) deverão ser ocupados por no mínimo 20% dos servidores de carreira, observando o disposto no art. 3º, V da Constituição Federal.

Art. 62. Ao servidor do quadro efetivo investido em função de confiança (CAI) ou função de direção, chefia ou assessoramento (DAS), é devido uma gratificação pelo exercício.

§ 1º. A gratificação prevista neste artigo, incorpora-se à remuneração do servidor e integra os proventos da aposentadoria, na proporção de 1/5 (um quinto), da gratificação do cargo ou função para o qual foi nomeado ou designado, a cada doze meses de efetivo exercício, até o limite de 5/5 (cinco quintos).

§ 2º. Entende-se como gratificação a ser incorporada à remuneração do servidor, a parcela referente à representação do cargo de Provimento em Comissão de Direção e Assessoramento Superior - DAS, ou gratificação pelo desempenho de Função Gratificada ou Grupo de Chefia e assistência Intermediária - CAI.

§ 3º. Quando mais de um cargo em comissão ou função gratificada houver sido exercido no período de doze meses, a parcela a ser incorporada terá como base de cálculo a exercida por maior tempo.

§ 4º. Ocorrendo o exercício de cargo em comissão ou função gratificada de nível mais elevado, por período de doze meses após a incorporação dos 5/5 (cinco quintos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

podará haver atualização progressiva das parcelas já incorporadas observando o disposto no parágrafo anterior.

§ 5º. Enquanto no exercício da função de confiança (gratificada) ou função de direção, chefia ou assessoramento, o servidor não terá direito a incorporar os vencimentos do cargo efetivo à gratificação de que trata este artigo.

§ 6º. Lei específica estabelecerá a remuneração dos cargos em comissão e das funções gratificadas.

Art. 77. ....

Parágrafo Único. REVOGADO

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 28 de dezembro de 2001.

  
GILSON UBIRATAN ROCHA  
Prefeito do Município de Macapá - em exercício

